

---

**RESOLUÇÃO CRC PI Nº 545/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**APROVA O REGIMENTO DA COMISSÃO DE  
CONDUTA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO PIAUÍ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC nº 1.523/2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários do Conselho Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a portaria que instituiu a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, constituídas por meio de portaria.

**Art. 2º** Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017 e alterações posteriores.

**Art. 3º** Caso necessário, e ausente normativo próprio à comissão aplicará de forma subsidiária, as normas gerais de procedimento e o rito processual, disciplinados pelas Resoluções CFC nºs 1.463/2014 e 1.484/2015, que tratam, respectivamente, do Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar dos Funcionários do CFC e do Procedimento Sumário destinado à apuração disciplinar de infrações praticadas pelos empregados do CFC no exercício de suas

---

**CRC para todos!**

atribuições funcionais, bem como de documentos de similar teor produzidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 4º** Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

**I – Atitude:** procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

**II – Conduta:** ação humana que engloba a forma de pensar, agir e de viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores que são cultivados;

**III – Ética:** conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos conselheiros, colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

**IV - Conselheiro do CFC:** agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, proveniente de determinada unidade da Federação e que compõe órgão colegiado do CFC;

**V – Conselheiro do CRC:** agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, que compõe órgão colegiado do Regional de origem de sua inscrição profissional;

**VI – Funcionários:** são os empregados, aprendizes e cargos em comissão que exercem suas atividades profissionais com vínculo permanente ou transitório;

**VII – Colaboradores:** particular ou prestador de serviço que exerce atividade funcional no CRC/PI, de forma transitória ou precária;

**VIII – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP):** documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável;

**IX – Censura Ética:** documento que explicitará os comportamentos praticados considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas, para o cumprimento estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade deverão instituir uma comissão de conduta para análise das infrações cometidas por funcionários e colaboradores, visando à aplicação dos termos dispostos neste Código de Conduta. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.561, publicada no DOU de 19/3/2019, seção 1).

§ 1º Caberá, exclusivamente, ao Conselho Federal de Contabilidade a instituição de comissão de conduta para análise das infrações cometidas por conselheiros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 2º As comissões de conduta dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade terão natureza investigativa e consultiva, e serão designadas pelo presidente do respectivo Conselho de Contabilidade.

**Art. 6º** A comissão de conduta para análise das infrações cometidas por funcionários e colaboradores será composta de três funcionários do CRC/PI e respectivos substitutos.

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida pelo respectivo funcionário titular nomeado pelo presidente do CRC/PI e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, por outro funcionário titular.

**Art. 7º** Ao tomar posse como membro da comissão de conduta, o funcionário deverá prestar compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade instituído pela Resolução CFC n.º 1.523/2017.

**Art. 8º.** Os integrantes da comissão terão mandato de dois anos, sendo permitida até duas reconduções, e o presidente da comissão terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 9º.** Ficam impedidos de compor a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí os funcionários já punidos ética, administrativa ou criminalmente.

**Art. 10.** Os membros substitutos atuarão na condição de colaboradores da comissão, substituirão os respectivos membros titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais e os sucederão em caso de vacância, assumindo imediatamente as atribuições.

Parágrafo único. Se, por motivo devidamente justificado, o titular ou suplente não puder assumir a titularidade vaga, o presidente da comissão solicitará nova indicação ao Presidente do CRC/PI.

**Art. 11.** A participação em Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade não enseja qualquer remuneração para seus integrantes, e os trabalhos desenvolvidos serão

considerados relevantes, devendo ser registrado nos assentos funcionais do funcionário e emitido certificado aos integrantes das comissões.

**Art. 12.** A Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí poderá envolver outras áreas do Conselho para auxiliá-los nos trabalhos de educação e de comunicação, com a finalidade de sensibilizar e divulgar as ações de promoção dos padrões de conduta aos conselheiros, aos colaboradores e aos funcionários do CRC/PI.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 13.** São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí no desenvolvimento dos trabalhos:

- I – assegurar a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos;
- II – preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada;
- III – proteger a identidade das partes envolvidas na denúncia;
- IV – atuar de forma independente e imparcial;
- V – atuar em consonância com os princípios de conduta, eficiência e integridade;
- VI – garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de infrações de conduta;
- VII – comparecer às reuniões da comissão de conduta, justificando ao presidente da comissão eventuais ausências e afastamentos;
- VIII – priorizar e participar efetivamente das atividades da comissão;
- IX – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da comissão de conduta, eximindo-se de atuação no respectivo processo;
- X – manter conduta orientada por um padrão de conduta ética que contemple, minimamente, os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta para Colaboradores e Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí quando:

- a) tenha interesse direto ou indireto no fato;
- b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, conselheiro, funcionário, colaborador, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- d) for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

---

**CRC para todos!**

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí quando:

- a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- b) for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 14.** Compete à Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí:

- I – atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRC/PI;
- II – aplicar o Código de Conduta para os Colaboradores e Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí;
- III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;
- IV – apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta e, se for o caso, instaurar o devido processo;
- V – convocar conselheiro, colaborador e funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;
- VI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;
- VII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;
- IX – propor ao presidente ou ao Plenário do CRC/PI firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética;
- X – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;
- XI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;
- XII – elaborar e propor alterações ao Regimento da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí;
- XIII – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo as unidades organizacionais na divulgação e capacitação sobre as normas de conduta.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

---

**CRC para todos!**

**Art. 15.** São atribuições e responsabilidades do presidente da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar a comissão, inclusive, em eventos internos e externos ao CRC/PI;
- III – designar relator para os processos;
- IV – orientar os trabalhos da comissão, ordenando os debates e concluindo os pareceres conclusivos;
- V – tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate e proclamando os resultados;
- VI – delegar atribuições para tarefas específicas aos demais membros da comissão;
- VII – autorizar a presença de pessoas, nas reuniões da comissão, que possam contribuir na condução dos trabalhos;
- VIII – decidir em casos de urgência, *ad referendum* da comissão;
- IX – encaminhar os resultados das apurações ao presidente do CRC/PI, referentes aos processos tramitados;
- X – solicitar, quando necessário e de forma fundamentada, a prévia manifestação da Assessoria Jurídica para dirimir dúvidas sobre matérias a serem deliberadas pela comissão.

**Art. 16.** São atribuições e responsabilidades dos membros da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí:

- I – comparecer às reuniões quando convocados pela presidência da comissão, justificando por escrito os casos de ausências ou afastamentos;
- II – votar sobre os assuntos analisados nas reuniões;
- III – examinar as tarefas que forem submetidas ao estudo da comissão, emitindo parecer fundamentado e voto;
- IV – pedir vista em matéria de deliberação;
- V – solicitar informações e esclarecimentos das matérias a cargo da comissão;
- VI – elaborar relatórios e documentos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;
- VII – declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da comissão;
- VIII – representar a comissão, por delegação de seu presidente;
- IX – propor ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre conduta no CRC/PI;
- X – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de seus relatórios.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 17.** A comissão se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, de forma presencial ou remota, e, em caráter extraordinário, por iniciativa do presidente ou dos seus membros.

---

#### **CRC para todos!**

§ 1º A convocação para participação nas reuniões ordinárias será realizada por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima necessária para realização dos trabalhos;

§ 2º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da comissão, deverá comunicar sua ausência, por meio de correio eletrônico.

**Art. 18.** A comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, titular.

**Art. 19.** A ausência do membro titular por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem causa justificada, deverá ser comunicada ao presidente do CRC/PI, para fins de promover a sua substituição.

**Art. 20.** As pautas das reuniões da comissão de conduta serão compostas a partir de sugestões do presidente ou dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo único. Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em relatório o qual conterá as discussões e as conclusões havidas.

**Art. 21.** Os pareceres conclusivos da comissão serão tomados por voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao presidente da comissão o voto de qualidade.

**Art. 22.** Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros.

## CAPÍTULO VII

### DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

**Art. 23.** No âmbito de atuação da comissão de conduta, estão previstas duas classes de processos:

- I – resposta a consultas;
- II – apuração de indícios de infração à conduta ética com emissão do relatório e parecer conclusivo.

#### Seção I

### DAS CONSULTAS

**Art. 24.** Considera-se consulta a solicitação de um pedido de informação, parecer e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido pelo colaborador ou funcionário, formalizado por escrito direcionado à comissão de conduta.

**Art. 25.** A comissão de conduta responderá à consulta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por escrito.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da comissão de conduta, que deverá comunicar ao requerente da consulta a necessidade de prorrogação indicando as razões para tal.

§ 2º Caso o assunto seja de interesse de outros funcionários e/ou colaboradores, a comissão de conduta poderá divulgar seu posicionamento.

## *Seção II*

### **DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À CONDUTA ÉTICA**

**Art. 26.** O procedimento para apuração de desvio de conduta ética compreende as seguintes etapas:

- I – Denúncia ou Representação;
- II – Procedimento Preliminar;
- III – Processo de Apuração de Infração à Conduta Ética;
- IV – Decisão Final.

## *Subseção I*

### **DA DENÚNCIA OU DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 27.** Considera-se denúncia ou representação toda peça ou comunicação que se fizer revelar ou anunciar contra colaborador ou funcionário, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

**Art. 28.** Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia à comissão de conduta sobre violação a dispositivo do Código de Conduta.

**Art. 29.** A denúncia, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser formalizada por escrito, encaminhada por correspondência ou de forma eletrônica, exclusivamente, à comissão de

---

#### **CRC para todos!**



conduta competente, ou por meio do Sistema de Ouvidoria do CRC/PI, devendo conter, necessariamente, os seguintes requisitos:

- I – descrição da conduta e indicação do dispositivo infringido;
- II – indicação do nome do denunciado;
- III – apresentação dos elementos de prova para apuração do fato ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único: O denunciante poderá indicar até 3 (três) testemunhas.

**Art. 30.** Cada denúncia será numerada sequencialmente por ano, devendo a comissão de conduta criar documento para controle.

Parágrafo único. Denúncias recebidas em duplicidade serão unificadas no mesmo controle.

**Art. 31.** A comissão de conduta acatará pedido de desistência apresentado pelo denunciante, desde que a denúncia não tenha sido admitida.

### *Subseção II*

## **DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR**

**Art. 32.** Recebida a denúncia ou conhecida de ofício, a comissão de conduta realizará a averiguação preliminar para investigar indícios de infração, no menor prazo possível, de acordo com a complexidade da denúncia.

Parágrafo único: Se a denúncia for contra colaborador ou funcionário, caberá à comissão integrada por funcionários a apuração de desvios de conduta ética.

**Art. 33.** Os membros da comissão de conduta deverão declarar se estão sob impedimento ou suspeição de participar do processo de apuração, nos termos dos §§1º e 2º do Art. 13 deste Regimento.

§ 1º A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser assinada pelo declarante, devendo o documento ser juntado ao processo.

§ 2º Os membros que se declararem em impedimento ou suspeição para atuar no processo não poderão participar das discussões e decisões a respeito de assuntos relacionados ao processo em questão.

---

#### **CRC para todos!**

**Art. 34.** Na averiguação preliminar, a comissão de conduta poderá:

- I – requisitar informações e documentos ao CRC/PI ou a outra autoridade competente, necessários à elucidação da denúncia;
- II – solicitar esclarecimentos dos envolvidos;
- III – realizar diligências.

**Art. 35.** Após a averiguação preliminar, a comissão de conduta decidirá sobre a admissibilidade, ou não, da denúncia, devendo ser proferida na primeira reunião ordinária, salvo motivo justificado nos autos.

**Art. 36.** Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta – se desvio de conduta ética, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa –, a comissão de conduta, em caráter excepcional, poderá solicitar, de forma fundamentada, parecer reservado à Assessoria Jurídica do CRC/PI.

**Art. 37.** Como resultado da fase de Procedimento Preliminar, a comissão de conduta, com base em decisão fundamentada, poderá:

I – decidir pela inadmissibilidade da denúncia e arquivá-la de ofício, quando a narração dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação de evidências de cometimento de infração à conduta ética e, quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar ou legal, remeter a situação à Unidade Organizacional competente para as providências cabíveis;

II – decidir pela admissibilidade da denúncia, determinando a conversão em Processo de Apuração de Conduta (PAC).

**Art. 38.** Procedida à análise da denúncia, a comissão deverá elaborar o Relatório de Análise de Admissibilidade na comissão de conduta, contendo um breve relato dos fatos, as justificativas para a decisão e os encaminhamentos adotados pela comissão, efetuando a instauração do Processo de Apuração de Conduta (PAC).

**Art. 39.** Caso a comissão decida pela inadmissibilidade da denúncia, deverá comunicar a decisão ao denunciante identificado, em até 10 (dez) dias a partir da decisão da comissão de conduta, registrando as justificativas que embasaram a tomada de decisão, não cabendo reconsideração.

**Art. 40.** Na hipótese de a denúncia ser considerada admissível pela comissão de conduta, o presidente da comissão designará o relator para atuar no processo.

**Art. 41.** Quando efetuado o juízo de admissibilidade, a comissão de conduta deverá comunicar ao(s) denunciante(s) identificado(s) acerca da decisão preliminar, em até 10 (dez) dias a partir da decisão da comissão de conduta.

---

**CRC para todos!**

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: [www.crcpi.org.br](http://www.crcpi.org.br) | E-mail: [crcpi@crcpi.org.br](mailto:crcpi@crcpi.org.br)

Parágrafo único. Ao receber a notificação, o denunciante deverá garantir a confidencialidade e sigilo das informações.

### *Subseção III*

## **DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO À CONDUTA ÉTICA**

**Art. 42.** Instaurado o Processo de Apuração de Conduta, o prazo para sua conclusão (da instauração do processo até a emissão da decisão final pela comissão) não ultrapassará 120 (cento e vinte) dias, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado nos autos.

**Art. 43.** O Processo de Apuração de Conduta deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração e rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

**Art. 44.** A comissão encaminhará ao denunciado, em até 10 (dez) dias, notificação, informando a respeito da instauração do processo de apuração de infração à conduta ética em decorrência de denúncia, solicitando a apresentação de defesa prévia, por escrito, relação de testemunhas e indicação de provas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da comunicação pela comissão de conduta.

**Art. 45.** Juntamente com a notificação, serão enviados ao denunciado cópia do relatório de análise de admissibilidade da denúncia e dos demais documentos que compõem o referido processo.

Parágrafo único. Ao receber a notificação e demais documentos, o denunciado deverá garantir a confidencialidade e sigilo da documentação.

**Art. 46.** Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de participação de membro da comissão de conduta no processo de apuração de infração à conduta ética, explicitando as razões impeditivas.

**Art. 47.** Caberá aos membros da comissão de conduta não citados no requerimento decidir sobre a impugnação referida no Art. 46, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação do requerimento.

§ 1º No caso de todos os integrantes efetivos constarem do requerimento, a decisão caberá aos membros suplentes.

§ 2º A comissão de conduta poderá solicitar parecer à Assessoria Jurídica do CRC/PI para subsidiar a análise do requerimento.

**Art. 48.** O denunciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da solicitação de defesa prévia, deverá encaminhar à comissão de conduta sua defesa escrita acompanhada de eventual prova documental e a indicação de até 3 (três) testemunhas, atendendo à notificação prevista no Art. 44 deste Regimento.

§ 1º A comissão de conduta, excepcionalmente, poderá estender o prazo de apresentação de defesa, mediante requerimento justificado do denunciado.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o interessado formalize pedido à comissão de conduta, em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

**Art. 49.** Decorrido o prazo estabelecido para apresentação da defesa prévia, na hipótese de o denunciado não se manifestar, deverá ser encaminhada nova correspondência por escrito, reiterando a solicitação e contendo campo específico de assinatura para o atesto do recebimento do documento.

Parágrafo único. Caso o denunciado, comprovadamente notificado, não se manifestar, nem indicar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a comissão de conduta dará seguimento à análise do processo de apuração de conduta.

**Art. 50.** Encaminhada a defesa prévia pelo denunciado, a comissão analisará as peças e adotará as providências necessárias à instrução do processo.

**Art. 51.** Para realizar a instrução do processo, a comissão de conduta poderá:

- I – promover a inquirição de testemunhas e a realização de diligências;
- II – solicitar exame pericial e parecer de especialista;
- III – requisitar informações e documentos às unidades organizacionais do CRC/PI ou outra autoridade competente.

§ 1º A requisição, a solicitação ou a convocação de testemunhas deverão explicitar o local, data e horário do evento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo

ocorrer de forma presencial ou on-line por meio de ferramenta específica disponibilizada pela comissão.

§ 2º Os convocados serão ouvidos separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade.

§ 3º As solicitações a que se referem os incisos II e III deverão discriminar as informações e os documentos requeridos e o prazo esperado para atendimento.

**Art. 52.** As unidades organizacionais do CRC/PI darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela comissão de conduta.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A comissão de conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

**Art. 53.** A comissão de conduta, mediante decisão fundamentada, poderá desconsiderar as provas apresentadas pelos envolvidos que figurarem como ilícitas, impertinentes, protelatórias, desnecessárias à elucidação dos fatos, ou quando o fato não possa ser provado pela espécie de prova apontada.

**Art. 54.** Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos do processo, após a apresentação da defesa prévia, o denunciado deverá ser notificado de seu conteúdo pela comissão de conduta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da juntada dos novos documentos ao processo.

Parágrafo único. O denunciado terá novo prazo de 10 (dez) dias para protocolar a complementação de sua defesa à comissão de conduta.

#### *Subseção IV*

### **DA DECISÃO FINAL**

**Art. 55.** Concluída a instrução processual, o relator do processo deverá emitir relatório, parecer e voto.

**Art. 56.** Após a emissão do voto pelo relator, a comissão de conduta proferirá decisão final, podendo:

I – decidir que não houve cometimento de infração à conduta ética e determinar o arquivamento;

II – decidir que houve infringência à conduta ética e propor firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética;

III – decidir pelo encaminhamento do processo para a unidade organizacional competente para as providências cabíveis, quando houver indícios de possível cometimento de infração de natureza diversa.

§ 1º Caso a decisão final seja pelo arquivamento do processo, a comissão de conduta comunicará, formalmente, o teor da decisão ao denunciante identificado e ao denunciado.

§ 2º Será atribuição da Presidência do CRC/PI analisar a proposição e firmar ACPP ou aplicar a penalidade de Censura Ética ao funcionário ou colaborador do CRC/PI.

§ 3º No caso da proposição do inciso II ser aprovada, a Presidência e/ou Diretoria Executiva do CRC/PI deverá dar ciência ao denunciado dos documentos que contêm o teor da decisão.

**Art. 57.** Da decisão pela aplicação do ACPP e Censura Ética caberá pedido de reconsideração do funcionário ou colaborador ao presidente ou ao Plenário do CRC/PI, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da comunicação de que trata o § 3º do Art. 56.

**Art. 58.** Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por funcionário ou colaborador, o presidente do CRC/PI submeterá a decisão ao Conselho Diretor para apreciação.

**Art. 59.** Após análise do pedido de reconsideração, a Presidência e/ou Diretoria Executiva do CRC/PI deverá dar ciência ao denunciado sobre a decisão final, quanto ao ACPP, Censura Ética ou arquivamento.

**Art. 60.** O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.

§ 1º No ato da lavratura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, deverá ser coletada a assinatura do denunciado e estabelecida a vigência do Acordo, que poderá ser de até 2 (dois) anos.

§ 2º Quando o denunciado for o funcionário do CRC/PI, o Departamento de Gestão de Pessoas e o gestor imediato terão ciência do ACPP.

§ 3º Quando o denunciado for colaborador do CRC/PI, o fiscal do contrato e o preposto da empresa terão ciência do ACPP.

§ 4º Durante a vigência do ACPP, o processo de apuração ficará sobrestado, sendo determinado o arquivamento do feito, se o Acordo for cumprido até o final do sobrestamento.

§ 5º Na hipótese de recusa da assinatura do denunciado ou haver o descumprimento do ACPP durante o período de sobrestamento, a comissão de conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta.

**Art. 61.** A Censura Ética será apresentada por escrito e explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

§ 1º No ato da apresentação da Censura Ética, deverá ser coletada a assinatura do denunciado.

§ 2º Quando o denunciado for o funcionário do CRC/PI, o Departamento de Gestão de Pessoas terá ciência da Censura Ética para constar dos assentamentos funcionais, com fins exclusivamente éticos.

§ 3º Quando o denunciado for colaborador do CRC/PI, o fiscal do contrato e o preposto da empresa terão ciência da Censura Ética.

§ 4º A Censura Ética vigorará pelo prazo de cinco anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva.

**Art. 62.** Finalizado o processo, a comissão de conduta emitirá o termo de encerramento e providenciará o arquivamento dos autos.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 63.** Será mantido com a chancela de “reservado”, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito aos dispositivos do Código de Conduta, até que esteja concluído.

§ 1º Em situações excepcionais e devidamente fundamentado, o presidente do CRC/PI poderá atribuir chancela de sigilo aos autos.

§ 2º O denunciante e o denunciado devem responsabilizar-se pelo uso de informações e documentos constantes dos autos, ao qual tenham acesso.

**Art. 64.** Todos os assuntos relacionados aos processos de apuração de infração à conduta ética deverão ser tratados pela comissão de conduta em ambiente reservado especificamente para tal finalidade.

**Art. 65.** A comissão de conduta divulgará anualmente, em sítio do CRC/PI, quantitativo dos processos tratados pela comissão, bem como resumo das atividades desempenhadas.

**Art. 66.** Caberá à Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

**Art. 67.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CRC/PI 521/2019.

*Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco*

Contadora Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco

Presidente do CRC/PI

**APROVADA E HOLOGADA NA 879ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021**  
**DELIBERAÇÃO CRC/PI N.º 21/2021**